



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 28 DE MAIO DE 2.008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO COM INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CAMBARAPREV**

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão
de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CAMBARAPREV, nas
quantias de:

a) R\$ 547.170,83 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e setenta reais e oitenta e três
centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor
(INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de
juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 958.401,29 (novecentos e cinquenta e
oito mil quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos), correspondente à utilização
indevida dos recursos vinculados à previdência dos servidores, referentes às competências
de novembro e dezembro de 2001, inclusive o décimo terceiro salário, e aos exercícios
de 2002, 2003 e 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme demonstrado
na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

b) R\$ 366.074,44 (trezentos e sessenta e seis mil, setenta e quatro reais e quarenta e
quatro centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e
acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 454.055,00 (quatrocentos e
cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais), correspondente à utilização indevida dos
recursos vinculados à previdência dos servidores, referentes aos exercícios de 2005, 2006,
inclusive os décimos terceiros salários, e às competências de janeiro a abril de 2007,
conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

c) R\$ 11.715,22 (onze mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 20.246,92 (vinte mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2001 e aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

d) R\$ 7.184,09 (sete mil cento e oitenta e quatro reais e nove centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 9.222,79 (nove mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) correspondente às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes ao exercício de 2005, inclusive o décimo terceiro salário e às competências de janeiro a junho de 2006, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

e) R\$13.194,54 (treze mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 23.046,81 (vinte e três mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) correspondente às contribuições patronal não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2001 e aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, inclusive os décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

f) R\$ 77.791,54 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) que atualizada até abril de 2008 pelo INPC, calculado pelo IBGE e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 91.464,42 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) correspondente às contribuições patronal não repassadas tempestivamente ao CAMBARAPREV, referentes ao exercício de 2005, inclusive o décimo terceiro salário e às competências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

de janeiro a junho de 2006, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

Art 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se, ainda:

I. A dívida de que trata a alínea "a" do art. 1º será parcelada em 152 (cento e cinquenta e dois) meses, sendo a parcela no valor R\$ 6.305,27 (seis mil trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

II. A dívida de que trata a alínea "b" do art. 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 7.567,58 (sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

III. A dívida de que trata a alínea "c" da Cláusula Primeira será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 421,81 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

IV. A dívida de que trata a alínea "d" da Cláusula Primeira não é objeto de parcelamento e o valor demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II) traduz apenas a sua atualização, devendo ser quitada integralmente por ocasião do pagamento da primeira parcela dos demais débitos;

V. A dívida de que trata a alínea "e" da Cláusula Primeira será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 480,14 (quatrocentos e oitenta reais e quatorze centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

VI. A dívida de que trata a alínea "f" da Cláusula Primeira será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 1.905,51 (hum mil novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano;

Art 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

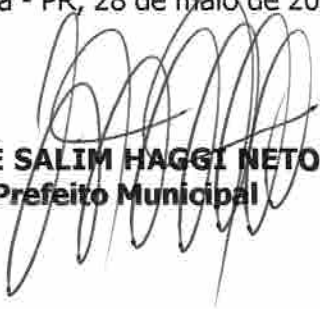
Art 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município nº 28.843.2803.0010, autorizado pela Lei nº 1.371/2007.

Art 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cambará - PR, 28 de maio de 2008.


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

ZULEIDE EVANGELISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

ANEXO I - Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento (Fl. 01)

Nome do ente	Cambará/PR
Data base do cálculo	abr/08
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

		Crédito	Patronal	total
até dez/2004	Valor principal	219.173,48	766.344,31	547.170,83
	Valor corrigido	366.289,47	1.324.690,76	958.401,29
	Quantidade de parcelas		152	152
	Máx. de parcelas permitido		240	240
	Valor da prestação inicial		8.715,07	6.305,27
	Competências vencidas		38	38

		Crédito	Patronal	total
a partir janeiro/2005	Valor principal	331.500,26	697.574,70	366.074,44
	Valor corrigido	410.279,74	864.334,74	454.055,00
	Quantidade de parcelas		60	60
	Máx. de parcelas permitido		60	60
	Valor da prestação inicial		14.405,58	7.567,58
	Competências vencidas		28	28

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
11/2001			16.919,47		1,5841	0,00	26.913,02	39,0%	0,00	37.409,10
12/2001	2.403,00	2.547,00	17.829,23	17.638,59	1,5639	7.741,31	55.488,09	38,5%	10.721,71	76.623,29
TOTAL	4.950,00		52.457,26						10.721,71	114.232,38

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
01/2002	2.944,88		17.829,50		1,5524	4.571,83	27.679,68	38,0%	6.309,85	38.106,54
02/2002	3.456,00		17.896,90		1,5360	5.308,42	27.489,64	37,5%	7.299,07	37.798,25
03/2002	3.769,32		14.663,90		1,5312	5.771,58	22.453,38	37,0%	7.907,07	30.761,11
04/2002	4.257,60		17.696,95		1,5218	6.479,22	27.235,59	36,5%	8.844,13	37.179,46
05/2002	4.161,60		16.163,50		1,5115	6.290,26	27.454,22	36,0%	8.554,75	37.337,74
06/2002	4.197,60		17.972,95		1,5102	6.339,22	27.142,75	35,5%	8.589,64	36.778,43
07/2002	4.471,20		17.972,95		1,5010	6.711,27	26.977,49	35,0%	9.060,22	36.419,49
08/2002	4.538,00		17.984,95		1,4839	6.730,97	26.687,87	34,5%	9.053,18	35.895,18
09/2002	4.992,00		17.984,95		1,4713	7.344,73	26.461,26	34,0%	9.841,94	35.459,09
10/2002	4.992,00		17.984,95		1,4592	7.284,33	26.243,64	33,5%	9.724,58	35.035,26
11/2002	5.368,11		17.583,77		1,4366	7.708,95	25.290,64	33,0%	10.252,91	33.596,92
12/2002	5.487,93		17.696,95	17.482,87	1,3885	7.625,48	49.290,21	32,5%	10.103,76	65.321,49
TOTAL	52.632,24		229.415,19						105.540,06	458.774,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

ANEXO I - Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento (Fl. 02)

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
01/2003	5.663,43		17.628,96		1,3530	7.662,62	23.851,98	32,0%	10.114,66	31.484,62
02/2003	5.697,63		17.288,57		1,3204	7.523,15	22.627,53	31,5%	9.892,94	29.018,59
03/2003	6.265,20		17.288,57		1,3014	8.153,53	22.409,34	31,0%	10.681,13	29.474,14
04/2003	6.547,90		17.268,57		1,2838	8.406,19	22.195,07	30,5%	10.970,08	28.964,86
05/2003	6.943,53		18.785,85		1,2663	8.792,59	23.788,14	30,0%	11.430,37	30.924,58
06/2003	5.392,45		18.785,85		1,2539	8.015,49	23.555,20	29,5%	10.380,05	30.503,99
07/2003	5.327,68		19.723,98		1,2546	8.684,08	24.745,71	29,0%	8.622,47	31.521,96
08/2003	5.439,99		19.530,48		1,2541	6.822,29	24.493,17	28,5%	8.766,64	31.473,73
09/2003	6.307,32		19.723,98		1,2519	7.896,13	24.692,45	28,0%	10.167,05	31.806,34
10/2003	6.374,31		19.723,98		1,2417	7.914,98	24.491,27	27,5%	10.091,60	31.226,38
11/2003	6.144,86		19.459,38		1,2369	7.600,88	24.069,31	27,0%	9.652,73	30.568,02
12/2003	7.523,83		19.447,38	19.250,31	1,2323	9.394,85	47.687,16	26,5%	11.884,48	60.224,28
TOTAL	74.728,11		243.925,26						122.584,22	398.491,16

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
01/2004	6.886,17		18.637,46		1,2257	8.440,38	22.843,93	26,0%	10.634,88	28.783,38
02/2004	6.075,55		18.637,46		1,2156	7.385,44	22.659,70	25,5%	9.268,73	28.432,90
03/2004	6.160,66		18.637,46		1,2109	7.459,22	22.568,10	25,0%	9.324,02	28.210,18
04/2004	5.914,30		18.637,46		1,2040	7.120,82	22.439,50	24,5%	8.865,42	27.937,18
05/2004	8.553,90		18.637,46		1,1991	10.256,98	22.348,18	24,0%	12.718,66	27.711,74
06/2004	8.880,98		18.434,33		1,1943	10.606,55	22.016,12	23,5%	13.099,09	27.189,91
07/2004	8.035,37		18.377,46		1,1884	9.549,23	21.839,77	23,0%	11.745,56	26.862,92
08/2004	7.759,47		18.637,46		1,1798	9.154,62	21.888,48	22,5%	11.214,41	26.935,88
09/2004	7.009,28		18.637,46		1,1739	8.228,21	21.878,51	22,0%	10.038,41	26.891,79
10/2004	8.996,29		18.353,85		1,1719	8.198,95	21.508,64	21,5%	9.861,73	26.133,00
11/2004	8.822,46		18.353,85		1,1699	7.981,60	21.471,94	21,0%	9.657,73	25.961,04
12/2004	7.769,29		18.353,85	18.211,64	1,1648	9.049,67	42.591,25	20,5%	10.904,85	51.322,46
TOTAL	88.863,13		240.546,60						127.433,48	352.182,30

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
01/2005	8.229,57		18.353,85		1,1549	9.604,33	21.196,63	20,0%	11.405,20	25.435,06
02/2005	8.600,93		16.461,73		1,1483	9.876,45	18.903,00	19,5%	11.802,36	22.589,09
03/2005	9.175,06		17.052,53		1,1433	10.489,85	18.496,16	19,0%	12.482,92	23.200,43
04/2005	8.809,64		18.367,85		1,1350	9.999,17	20.847,28	18,5%	11.849,01	24.704,03
05/2005	9.623,20		22.082,40		1,1248	10.824,18	24.838,28	18,0%	12.772,53	29.309,17
06/2005	10.571,12		22.368,40		1,1170	11.807,94	26.067,84	17,5%	13.674,33	29.384,22
07/2005	11.742,69		22.065,39		1,1182	13.130,68	24.673,62	17,0%	15.362,89	28.868,02
08/2005	13.154,76		23.185,37		1,1179	14.705,70	25.918,93	16,5%	17.132,13	30.195,55
09/2005	13.445,16		22.887,57		1,1179	15.030,37	25.563,59	16,0%	17.435,23	29.653,78
10/2005	12.704,49		24.322,60		1,1162	14.180,76	27.148,89	15,5%	16.378,77	31.358,96
11/2005	10.705,58		24.322,60		1,1098	11.881,02	26.993,22	15,0%	13.663,17	31.042,20
12/2005	9.664,86		23.442,80	24.507,46	1,1038	10.587,69	52.927,50	14,5%	12.088,66	60.601,95
TOTAL	126.327,24		279.420,09						166.247,09	368.341,38

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
01/2006	8.871,32		23.442,80		1,0994	9.533,25	25.773,01	14,0%	10.867,90	29.381,24
02/2006	11.258,91		23.442,80		1,0952	12.330,76	25.674,58	13,5%	13.995,41	29.140,62
03/2006	11.068,65		23.442,80		1,0927	12.094,71	25.615,85	13,0%	13.687,03	28.946,02
04/2006	13.670,72		24.630,15		1,0898	14.898,35	25.847,39	12,5%	16.760,84	30.203,31
05/2006	13.223,17		24.253,26		1,0885	14.393,42	26.399,67	12,0%	16.120,63	29.587,63
06/2006	12.645,11		26.033,15		1,0871	13.746,50	30.474,84	11,5%	15.327,35	33.979,44
07/2006	13.058,62		24.828,22		1,0878	14.205,17	27.008,14	11,0%	15.767,74	29.970,03
08/2006	13.382,20		24.635,15		1,0866	14.541,10	26.768,55	10,5%	15.067,91	29.579,25
09/2006	13.648,41		24.535,15		1,0868	14.833,09	26.773,48	10,0%	16.316,40	29.450,83
10/2006	12.991,67		25.885,15		1,0851	14.097,26	27.683,94	9,5%	15.436,50	30.281,08
11/2006	12.121,25		24.635,69		1,0805	13.097,01	26.610,88	9,0%	14.275,74	29.014,56
12/2006	12.242,06		24.635,68	24.603,51	1,0759	13.171,23	52.978,46	8,5%	14.290,79	57.479,45
TOTAL	147.982,09		320.708,52						178.864,04	387.002,45

mês/ano	Auxílios pagos direto		PRINCIPAL		INPC	Correção Crédito	Correção patronal	Juros	Crédito	Valor Corrigido
	Crédito	13º salário	Patronal	13º salário					Corrigido	Patronal
01/2007	13.595,27		23.635,16		1,0693	14.537,42	25.486,94	8,0%	15.700,42	27.525,89
02/2007	15.128,41		24.999,78		1,0641	16.098,14	26.602,27	7,5%	17.305,50	28.597,44
03/2007	14.324,08		24.195,30		1,0597	15.179,23	25.629,76	7,0%	16.241,77	27.434,54
04/2007	14.143,17		24.415,83		1,0550	14.921,04	25.758,72	6,5%	15.890,91	27.433,04
TOTAL	57.190,93		97.445,09						65.138,60	110.990,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

ANEXO II - Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento (Fl. 01)

AUSÊNCIA DE REPASSE

Nome do ente	Cambará/PR
Data base do cálculo	abr/08
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

até dez/2004		Servidor	Patronal
	Valor principal	11.715,22	13.194,54
	Valor corrigido	20.246,92	23.046,81
	Quantidade de parcelas	48	48
	Máx. de parcelas permitido	60	240
	Valor da prestação inicial	421,81	480,14
	Competências vencidas	39	39

a partir janeiro/2005		Servidor	Patronal
	Valor principal	7.184,09	77.791,54
	Valor corrigido	9.222,79	91.464,42
	Quantidade de parcelas	única	48
	Máx. de parcelas permitido	única	60
	Valor da prestação inicial	9.222,79	1.905,51
	Competências vencidas	18	28

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
10/2001	385,91		385,91		1.5990	457,17	457,17	39,5%	637,75	637,75
11/2001	385,91		340,26		1.5841	452,91	539,01	39,0%	629,54	749,22
12/2001	231,88	231,88	296,81	296,81	1.5639	725,27	928,38	38,5%	1.004,50	1.285,78
TOTAL	1.035,56		1.219,79						2.271,80	2.672,75

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
01/2002	246,76		311,69		1.5524	383,07	483,87	38,0%	528,64	667,74
02/2002	246,76		311,69		1.5360	379,02	478,76	37,5%	521,16	658,29
03/2002	246,76		311,69		1.5312	377,84	477,28	37,0%	517,64	653,85
04/2002	246,76		311,69		1.5218	375,52	474,33	36,5%	512,58	647,49
05/2002	246,76		311,69		1.5115	372,98	471,12	36,0%	507,25	640,72
06/2002	246,76		297,22		1.5102	372,66	448,66	35,5%	504,96	608,21
07/2002	246,76		297,22		1.5010	370,39	446,13	35,0%	500,02	602,37
08/2002	246,76		297,22		1.4839	366,17	441,04	34,5%	492,49	593,21
09/2002	246,76		297,22		1.4713	363,06	437,30	34,0%	486,50	585,98
10/2002	246,76		297,22		1.4592	360,07	433,70	33,5%	480,70	578,89
11/2002	246,76		297,22		1.4386	354,50	426,99	33,0%	471,48	567,89
12/2002	246,76	246,76	297,22	297,22	1.3895	685,75	825,97	32,5%	908,61	1.094,42
TOTAL	3.207,88		3.936,21						5.432,02	7.899,02

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
01/2003	246,76		297,22		1.3530	333,87	402,14	32,0%	440,70	530,82
02/2003	258,34		306,80		1.3204	341,11	407,74	31,5%	448,56	536,18
03/2003	258,34		306,80		1.3014	336,20	401,87	31,0%	440,43	526,45
04/2003	258,34		306,80		1.2838	331,66	398,44	30,5%	432,81	517,35
05/2003	271,26		332,63		1.2663	343,50	421,46	30,0%	446,55	547,90
06/2003	271,26		298,97		1.2539	340,13	374,88	29,5%	440,47	485,47
07/2003	280,48		328,86		1.2546	363,18	412,59	29,0%	468,50	532,24
08/2003	291,36		330,74		1.2541	365,39	414,78	28,5%	469,53	532,96
09/2003	291,36		330,74		1.2519	364,75	414,05	28,0%	468,88	529,99
10/2003	291,36		330,74		1.2417	361,78	410,68	27,5%	461,27	523,62
11/2003	291,36		330,74		1.2369	360,38	409,09	27,0%	457,69	519,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

ANEXO II - Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento (Fl. 02)

AUSÊNCIA DE REPASSE

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
01/2004	291,36		291,36		1,2257	357,12	357,12	26,0%	449,97	449,97
02/2004	291,36		291,36		1,2156	354,18	354,18	25,5%	444,49	444,49
03/2004	291,36		291,36		1,2109	352,81	352,81	25,0%	441,01	441,01
04/2004	291,36		291,36		1,2040	350,80	350,80	24,5%	436,74	436,74
05/2004	291,36		291,36		1,1991	349,37	349,37	24,0%	433,22	433,22
06/2004	291,36		291,36		1,1943	347,97	347,97	23,5%	429,74	429,74
07/2004	291,36		291,36		1,1884	346,25	346,25	23,0%	425,89	425,89
08/2004	305,05		305,05		1,1798	359,90	359,90	22,5%	440,88	440,88
09/2004	305,05		305,05		1,1739	358,10	358,10	22,0%	436,88	436,88
10/2004	305,05		305,05		1,1719	357,49	357,49	21,5%	434,35	434,35
11/2004	305,05		305,05		1,1699	356,88	356,88	21,0%	431,82	431,82
12/2004	305,05	305,05	305,05	305,05	1,1648	710,64	710,64	20,5%	856,33	856,33
TOTAL	3.869,82		3.869,82						5.661,32	5.661,32

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
01/2005	305,05		305,05		1,1549	352,30	352,30	20,0%	422,76	422,76
02/2005	305,05		305,05		1,1483	350,29	350,29	19,5%	418,60	418,60
03/2005	305,05		305,05		1,1433	348,76	348,76	19,0%	415,03	415,03
04/2005	305,05		305,05		1,1350	346,23	346,23	18,5%	410,28	410,28
05/2005	366,06		366,06		1,1248	411,74	412,32	18,0%	486,86	486,54
06/2005	366,06		366,06		1,1170	408,89	409,48	17,5%	480,44	481,11
07/2005	366,06		366,06		1,1182	409,33	409,90	17,0%	478,91	479,58
08/2005	384,37		399,58		1,1179	429,69	446,69	16,5%	500,59	520,39
09/2005	384,37		399,58		1,1179	429,69	446,69	16,0%	498,44	518,16
10/2005	403,58		434,23		1,1162	450,48	484,89	15,5%	520,30	559,81
11/2005	403,58		434,23		1,1098	447,89	481,91	15,0%	515,08	554,19
12/2005	403,58	403,58	631,82	631,82	1,1038	890,94	1.304,81	14,5%	1.020,13	1.567,05
TOTAL	4.701,44		5.251,17						6.166,42	6.863,52

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
01/2006	403,58		434,23		1,0994	443,70	477,39	14,0%	505,81	544,23
02/2006	403,58		434,23		1,0952	442,00	475,57	13,5%	501,67	539,77
03/2006	403,58		434,23		1,0927	440,99	474,48	13,0%	498,32	536,17
04/2006	423,97		755,36		1,0898	462,04	823,19	12,5%	519,80	926,09
05/2006	423,97		456,31		1,0885	461,49	496,69	12,0%	516,87	556,30
06/2006	423,97		957,18		1,0871	460,90	1.040,55	11,5%	513,90	1.160,21
07/2006			612,97		1,0878	0,00	586,46	11,0%	0,00	739,77
08/2006			1.288,18		1,0866	0,00	1.399,74	10,5%	0,00	1.546,71
09/2006			6.410,85		1,0868	0,00	10.227,82	10,0%	0,00	11.250,60
10/2006			9.648,19		1,0851	0,00	10.469,25	9,5%	0,00	11.463,83
11/2006			5.903,38		1,0805	0,00	6.378,60	9,0%	0,00	6.952,68
12/2006			5.876,63	4.796,65	1,0759	0,00	11.483,38	8,5%	0,00	12.450,47
TOTAL	2.482,65		41.008,19						3.056,37	48.675,82

mês/ano	PRINCIPAL		PRINCIPAL		INPC	Correção	Correção	Juros	Valor Corrigido	Valor Corrigido
	Servidor	13º salário	Patronal	13º salário		Servidor	patronal		Servidor	Patronal
01/2007			8.883,84		1,0693	0,00	9.499,45	8,0%	0,00	10.259,40
02/2007			6.199,00		1,0641	0,00	7.225,24	7,5%	0,00	7.767,13
03/2007			7.308,68		1,0597	0,00	8.274,86	7,0%	0,00	8.654,10
04/2007			8.049,74		1,0550	0,00	8.492,43	6,5%	0,00	9.044,44
TOTAL	0,00		31.532,18						0,00	35.925,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

Cambará, Pr., 28 de maio de 2008

Ao Exmo Sr.

JOÃO ANTONIO TINELI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cambará - PR

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo regularizar o critério referente ao caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores de Cambará e a conseqüente emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento de especial importância para a municipalidade uma vez que possibilitará a habilitação ao recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, concessão de empréstimos, avais de órgãos ou entidades da União, empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e ao repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

O §12, art. 40 da Constituição Federal determina que sejam aplicados aos regimes próprios, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa também é a inteligência do art. 33 da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social nº 01, de 23 de janeiro de 2007, assim redigido: *"Na hipótese de inexistência de lei do respectivo ente federativo que defina regras de parcelamento, serão aplicadas, no que couber, as regras definidas para o RGPS"*.

Assim, a ausência de lei municipal que defina o indexador de atualização do débito, bem como a incidência do juro, implicará que o Ente celebre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

parcelamento de acordo com as regras estabelecidas pelo RGPS, muito mais gravosas ao nosso Município uma vez que este regime adota a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), calculado pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil como indexador de atualização do débito e, ainda, juro de 1% (um por cento) ao mês.

Não tendo a lei geral de previdência pública – Lei Federal nº 9.717/98 - estabelecido condições para parcelamentos de débitos entre o Ente e a Unidade Gestora do regime de previdência própria, cabe ao município, no exercício da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal (art. 30, II), legislar sobre o tema.

Destarte, a aprovação do presente PL é imprescindível para que o município possa estabelecer o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como o indexador de correção da dívida previdenciária, bem como o juro de 0,5% (meio por cento) ao mês de atualização. A aplicação deste indexador e do juro legal corresponde ao valor que a Unidade Gestora do regime teria obtido por meio de aplicação financeira dos recursos previdenciários que não lhe foram repassados tempestivamente. Em outras palavras, a eleição do INPC e a definição do juro em 0,5% ao mês não acarreta qualquer prejuízo para o credor, muito ao contrário, mantém o valor real do dinheiro e preserva o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

Em linhas resumidas Senhor Presidente, estas são as motivações que ensejaram o envio do presente projeto de lei para a aprovação desta Colenda Câmara.

Sem mais para o momento, valem-nos do ensejo para renovar a V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



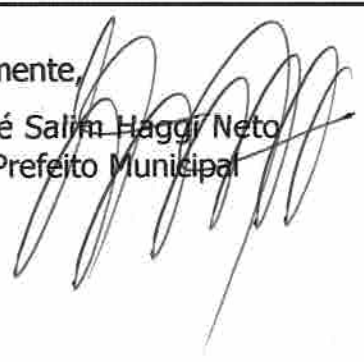
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

Atenciosamente,

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal





OFÍCIO MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 15 + 2

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito do Município de Cambará
Avenida Brasil, 1.082
CEP 86390-000 - Cambará/PR

Assunto: auditoria-fiscal realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambará/PR.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, a V. Exa o Despacho-
Decisório MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº 385/2007, referente a auditoria-fiscal realizada no
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambará/PR para conhecimento.

Respeitosamente,

Otoni Gonçalves Guimarães
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450
70059-900 - Brasília/DF - (61) 3317-5776

Com cópia para o Gestor do CAMBARÁPREV

Previdência Social - 84 anos - mais perto de você.

DESPACHO DECISÓRIO MPS/SPS/DRPSP/CGAAINº 385 /2007

ENTE FEDERATIVO: Município de Cambará - PR
CNPJ: 75.442.756/0001-90
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1.082 - Centro
CEP: 86390-000
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - CAMBARÁPREV
CNPJ: 05.020.895/0001-40
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1.082 - Centro
CEP: 86390-000
PROCESSO: Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 190/2007

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
RELATÓRIO DE AUDITORIA-FISCAL DIRETA. NAF -
NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL NÃO
IMPUGNADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO
PROCESSO.**

Sancionados no CADPREV: i) “*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*”; e, ii) “*Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa*”.

Não sancionado no CADPREV: “*Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações*”.

Extinção e Arquivamento do Processo: art. 4º, § 3º, e 18, caput e parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 064/2006.

DO RELATÓRIO FISCAL

Trata-se de auditoria-fiscal realizada junto ao regime próprio de previdência social dos servidores do Município de **CAMBARÁ - PR**, por Auditor-Fiscal da Previdência Social, no exercício de suas atribuições definidas pelo Art. 8º, I, “h”, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devidamente credenciado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, nos termos definidos pelo § 4º, do Art. 229, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Portaria MPAS nº 419, de 2 de maio de 2002, revogada pela Portaria MPS nº 1.468, de 30 de agosto de 2005. Cumpre-se enfatizar que, o sobredito diploma legal, foi derogado pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, consoante o Art. 10, I,

e 11, § 3º, que, além de redefinir as atribuições, transformou o cargo para Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

2. Averiguadas as normas e documentação concernentes ao regime próprio *sub examine*, a auditoria, na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0188/2007 e seus anexos (fls. 01 a 55), aponta prática levada a efeito contrariando a legislação federal ou omissão no seu cumprimento, por falta de medidas essenciais para regularização junto ao Ministério da Previdência Social, sendo apontadas pela Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0188/2007, de 27 de julho de 2007 (fls. 01), as seguintes irregularidades:

2.1 **“Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”**, com fundamento legal na Lei nº 9717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 4992/1999, art. 2º, II; Portaria nº 172/2005, art. 5º, I, XVI, “f” e §§ 1º e 8º, “b”. Subitens 6.3.1; 6.3.2; 6.3.3; 6.3.4 e 6.3.6 do Relatório de Auditoria - Fiscal Direta;

2.2 **“Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações”**, com fundamento na Lei nº 9717/1998, art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 4992/1999, art. 14; Portaria nº 172/2005, art. 5º, XVI, “d”. Subitem 7.2 do Relatório de Auditoria - Fiscal Direta;

2.3 **“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”**, com fundamento na Lei nº 9717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 4992/1999, art. 2º, III; Portaria nº 172/2005, art. 5º, V. Subitens 9.7 e 9.8 do Relatório de Auditoria - Fiscal Direta.

DA IMPUGNAÇÃO

3. Não foi oferecida impugnação por parte do Ente Federativo.

4. É O RELATÓRIO.

DA ANÁLISE

Preliminar

5. Registre-se que, embora devidamente cientificado pela Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0188/2007, acostada a esta o Relatório de Auditoria-Fiscal Direta, recebidos em 02/08/2007, conforme pode ser verificado de fls. 01 do Processo, o Ente Federativo não ofereceu impugnação no prazo concedido, e nem até a presente data, deixando, assim, de exercer o direito previsto no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 064, de 24 de fevereiro de 2006, e consagrado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Mérito

6. No que se refere ao apontamento que tem repercussão no critério **“Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”**, cujas irregularidades encontram-se registradas nos subitens 6.3.1; 6.3.2; 6.3.3; 6.3.4 e 6.3.6, às fls. 09/15 do Processo, foi apontado pela auditoria, conforme a seguir transcrito:

“6. CUSTEIO

6.1 Com base na legislação apresentada, as alíquotas de contribuição do RPPS são as seguintes:

Previdência Social - 84 anos - mais perto de você.

6.1.1 Entes públicos:

11%: de 17.10.2001 a 18.09.2006 (Lei nº 1193/2001, art. 4º). (1)

11,55%: de 19.09.2006 em diante (Lei nº 1316/2006, artigo 42, Inciso III). (2)

6.1.2 Servidores ativos:

11%: de 17.10.2001 em diante (Lei nº 1193/2001, art. 3º e Lei nº 1316/2006, art. 42, I). (3)

6.1.3 Aposentados e pensionistas:

11%: de 17.10.2001 em diante (Lei nº 1193/2001, artigo 3º e Lei nº 1316/2006, art. 42, II). (4)

Observações:

1 - Base-de-cálculo (a teor do art. 13 da Lei nº 1192/2001): O total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídas: função de confiança; cargo em comissão; local de trabalho; diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da base de cálculo mensal; ajuda de custo em razão de mudança de sede; indenização de transporte e salário-família.

2 - Sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

3 - Salário de contribuição: o mesmo, conforme especificado no item 1, assegurada a opção de que trata o § 1º, art. 13 da Lei Municipal nº 1192/2001 e, na vigência da Lei nº 1316/2006, sobre a remuneração de contribuição (artigo 42, Inciso I), assim entendida (art.42, § 4º) como o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas estabelecidas nas alíneas: a) salário-família; b) diárias; c)ajuda de custo; d) indenização de transporte; e) adicional pela prestação de serviço extraordinário; (revogada pela Lei 1341/2007); f) adicional noturno (revogada pela Lei 1341/2007); g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas; h) adicional de férias; i) auxílio-alimentação; j) auxílio pré-escolar; k) abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei, e l) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei. Também ficou a assegurada a opção de que trata o § 4º, do art. 42, da Lei Municipal nº 1316/2006.

4 - Salário de contribuição: o mesmo, conforme especificado no item 1 e, na vigência da Lei nº 1316/2006, sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

6.2 As alíquotas de contribuição previstas para os entes municipais, para os servidores ativos, para os aposentados e para os pensionistas, atualmente, obedecem aos limites mínimos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9717, de 27.11.1998.

6.3 A partir da análise das declarações e dos documentos analisados concluímos que as contribuições devidas ao RPPS, desde o início de vigência do RPPS, não foram integralmente repassadas ao RPPS, conforme a seguir especificado:

6.3.1 Diferença entre os valores devidos e os valores repassados, pela não observância da base de cálculo do ente municipal (Prefeitura Municipal) estabelecida pelo artigo 42, inciso III da Lei Municipal nº 1316/2006, que determina:

"Art. 42- Constituem recursos do CAMBARÁPREV:

...

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11,55% (onze vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;" (grifamos)

6.3.1.1 O município vem aplicando o percentual de 11,00% (ao invés de 11,55%, como determina o dispositivo legal municipal supra), calculados sobre a base de cálculo estabelecida pelo art. 13 da Lei nº 1192/2001. Tal lei foi revogada pela Lei nº 1316/2006, sendo que o novo dispositivo legal, além de majorar a alíquota, modificou a base de cálculo da contribuição do Município, conforme especificado no item 6.3.1 acima, resultando em diferenças nos repasses como demonstrado a seguir:

Demonstrativo dos valores não repassados: Prefeitura Municipal

COMP	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DEVIDO	BASE DE CÁLCULO UTILIZADA	VALOR REPASSADO	VALOR A REPASSAR
09/2006	349.843,28	40.406,89	282.309,18	31.052,00	9.354,89
10/2006	351.702,41	40.621,62	282.105,31	31.029,49	9.592,13
11/2006	315.363,14	36.424,44	277.992,43	30.577,12	5.847,32
12/2006	320.338,97	36.999,15	283.532,13	31.186,51	5.812,64
13º/2006	257.169,84	29.703,11	226.952,15	24.962,52	4.740,59
01/2007	330.867,42	38.215,18	267.179,48	29.387,44	8.827,74
02/2007	306.348,08	35.383,20	260.468,76	28.649,26	6.733,94
03/2007	317.082,79	36.623,06	262.479,25	28.870,44	7.752,62
04/2007	320.134,08	36.975,48	263.399,33	28.971,64	8.003,84
TOTAL					66.665,71

6.3.1.2 - Composição da base de cálculo da contribuição:

O total da folha de pagamento dos servidores ativos (Prefeitura), inativos (aposentados) e pensionistas, conforme valores informados nas planilhas apresentadas: "Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos", relativa à Prefeitura Municipal, e "Declaração de Contribuições ao RPPS - Aposentados e Pensionistas".

6.3.2 Diferença entre os valores devidos e os valores repassados, conforme especificado na planilha "Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos" relativa à Prefeitura Municipal (planilha anexa ao presente relatório fiscal) conforme a seguir demonstrado:

Diferenças entre os valores devidos e os valores repassados: Prefeitura Municipal

COMP	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO ENTE - 11%	VALOR REPASSADO	VALOR A REPASSAR
12/2005	242.959,57	26.725,55	26.527,96	197,59
04/2006	265.963,00	29.255,93	28.956,88	299,05
06/2006	275.414,41	30.295,58	29.794,71	500,87
07/2006	271.362,38	29.849,86	29.269,53	580,33
08/2006	266.812,56	29.349,38	28.093,54	1.255,84
TOTAL				2.833,68

6.3.3 Não repasse, pela Prefeitura Municipal, das contribuições relativas ao servidor aposentado Olavo Mafra Sanches (aposentadoria concedida em 08.08.1995) e que recebe o benefício em valor superior ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS há a incidência de contribuição previdenciária, na alíquota de 11% sobre o valor da referida parcela, a teor do artigo 3º da Lei Municipal nº 1193/2001 e do artigo 42, inciso II da Lei Municipal nº 1316/2006. Os valores estão demonstrados na tabela abaixo:

Demonstrativo dos valores não repassados: Prefeitura Municipal

COMP	RECEBIDO	TETO RGPS	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	DEVIDO 11%	REPASSADO	A REPASSAR
Nov/01	1.924,06	1.430,00	494,06	54,35	0,00	54,35
Dez/01	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93
13º/2001	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93
Jan/02	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93
Fev/02	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93
Mar/02	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93

COMP	RECEBIDO	TETO RGPS	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	DEVIDO 11%	REPASSADO	A REPASSAR
Abr/02	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93
Mai/02	2.020,26	1.430,00	590,26	64,93	0,00	64,93
Jun/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Jul/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Ago/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Set/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Out/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Nov/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Dez/02	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
13º/2002	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Jan/03	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Fev/03	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Mar/03	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Abr/03	2.020,26	1.561,56	458,70	50,46	0,00	50,46
Mai/03	2.121,27	1.561,56	559,71	61,57	0,00	61,57
Jun/03	2.121,27	1.869,34	251,93	27,71	0,00	27,71
Jul/03	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
Ago/03	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
Set/03	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
Out/03	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
Nov/03	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
Dez/03	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
13º/2003	2.227,33	1.869,34	357,99	39,38	0,00	39,38
Mai/05	2.672,80	2.668,15	4,65	0,51	0,00	0,51
Jun/05	2.672,80	2.668,15	4,65	0,51	0,00	0,51
Jul/05	2.672,80	2.668,15	4,65	0,51	0,00	0,51
Ago/05	2.806,44	2.668,15	138,29	15,21	0,00	15,21
Set/05	2.806,44	2.668,15	138,29	15,21	0,00	15,21
Out/05	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
Nov/05	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
Dez/05	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
13º/2005	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
Jan/06	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
Fev/06	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
Mar/06	2.946,77	2.668,15	278,62	30,65	0,00	30,65
Abr/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Mai/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Jun/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Jul/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Ago/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Set/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Out/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Nov/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Dez/06	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
13º/2006	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Jan/07	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Fev/07	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Mar/07	3.095,58	2.801,56	294,02	32,34	0,00	32,34
Abr/07	3.095,58	2.894,28	201,30	22,14	0,00	22,14
TOTAL						2.168,38

6.3.4 Não repasse, pela Câmara Municipal, das contribuições relativas aos servidores ativos, titulares de cargo efetivo, Iranides Pio Tavares, Luci de Freitas Garcia e Vera Lúcia Dega Teixeira, nomeados através da Portaria nº 010, de 07.08.1995. Tais servidores, embora titulares de cargo efetivo, não foram inseridos no RPPS do Município, o que veio a ocorrer somente a partir da competência julho/2006. Os valores das contribuições não repassadas estão demonstrados como se segue:

Demonstrativo dos valores não repassados: Câmara Municipal

COMP	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO ENTE	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	VALOR A REPASSAR
out/2001	2.599,23	285,91	285,91	571,82
Nov/2001	2.599,23	285,91	285,91	571,82
dez/2001	2.108,09	231,88	231,88	463,76
13º/2001	2.108,09	231,88	231,88	463,76
jan/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
fev/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
Mar/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
abr/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
Mai/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
jun/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
jul/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
Ago/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
set/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
out/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
Nov/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
dez/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
13º/2002	2.243,29	246,76	246,76	493,52
jan/2003	2.243,29	246,76	246,76	493,52
fev/2003	2.348,62	258,34	258,34	516,68
Mar/2003	2.348,62	258,34	258,34	516,68
abr/2003	2.348,62	258,34	258,34	516,68
Mai/2003	2.466,04	271,26	271,26	542,52
jun/2003	2.466,04	271,26	271,26	542,52
jul/2003	2.631,69	289,48	289,48	578,96
Ago/2003	2.648,80	291,36	291,36	582,72
set/2003	2.648,80	291,36	291,36	582,72
out/2003	2.648,80	291,36	291,36	582,72
Nov/2003	2.648,80	291,36	291,36	582,72
dez/2003	2.648,80	291,36	291,36	582,72
13º/2003	2.648,80	291,36	291,36	582,72
jan/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
fev/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
Mar/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
abr/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
Mai/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
jun/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
jul/2004	2.648,80	291,36	291,36	582,72
Ago/2004	2.773,25	305,05	305,05	610,10
set/2004	2.773,25	305,05	305,05	610,10
out/2004	2.773,25	305,05	305,05	610,10
Nov/2004	2.773,25	305,05	305,05	610,10
dez/2004	2.773,25	305,05	305,05	610,10

COMP	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO ENTE	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	VALOR A REPASSAR
13º/2004	2.773,25	305,05	305,05	610,10
jan/2005	2.773,25	305,05	305,05	610,10
fev/2005	2.773,25	305,05	305,05	610,10
Mar/2005	2.773,25	305,05	305,05	610,10
abr/2005	2.773,25	305,05	305,05	610,10
Mai/2005	3.327,89	366,06	366,06	732,12
jun/2005	3.327,89	366,06	366,06	732,12
jul/2005	3.327,89	366,06	366,06	732,12
Ago/2005	3.494,31	384,37	384,37	768,74
set/2005	3.494,31	384,37	384,37	768,74
out/2005	3.668,99	403,58	403,58	807,16
Nov/2005	3.668,99	403,58	403,58	807,16
dez/2005	3.668,99	403,58	403,58	807,16
13º/2005	3.668,99	403,58	403,58	807,16
jan/2006	3.668,99	403,58	403,58	807,16
fev/2006	3.668,99	403,58	403,58	807,16
Mar/2006	3.668,99	403,58	403,58	807,16
Abr20/06	3.854,34	423,97	423,97	847,94
Mai/2006	3.854,34	423,97	423,97	847,94
jun/2006	3.854,34	423,97	423,97	847,94
TOTAL				37.798,62

6.3.4.1 Alíquotas de contribuição aplicadas: 11,00% para o ente municipal (Câmara) e 11,00% para os servidores.

6.3.4.2 Os valores correspondentes às contribuições dos servidores, não foram descontados para o RPPS.

6.3.4.3 A Lei Municipal nº 1192/2001 estabelecia no artigo 2º que: "*O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambará, de caráter contributivo e filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados ativos, inativos e pensionistas nos termos de lei específica.*" (grifamos).

6.3.4.4 A Lei Municipal nº 1316/2006, que reestruturou o RPPS do Município, estabelece no artigo 1º: "*Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Cambará - PR, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.*" (grifamos)

6.3.5 Somente a partir da competência julho/2006 a Câmara Municipal passou a efetuar, ao Instituto Previdenciário Municipal, os repasses das contribuições previdenciárias relativas aos servidores titulares de cargo efetivo, vinculados ao RPPS do Município.

6.3.6 Não repasse da diferença de 0,55% correspondente à alíquota da Câmara Municipal, tendo em vista que o percentual passou de 11,00% para 11,55% conforme majoração inserida pela Lei Municipal nº 1316/2006, artigo 42, Inciso III. Os valores das contribuições não repassadas estão demonstrados como se segue:

Demonstrativo dos valores não repassados: Câmara Municipal

COMP	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA ENTE 11,55%	CONTRIBUIÇÃO REPASSADA 11,00%	DIFERENÇA A REPASSAR
set/2006	4.313,50	498,20	474,48	23,72
out/2006	4.313,50	498,20	474,48	23,72
Nov/2006	4.313,50	498,20	474,48	23,72

Dez/2006	5.751,17	664,26	632,61	31,65
13º/2006	4.313,50	498,20	474,48	23,72
jan/2007	4.313,50	498,20	474,48	23,72
fev/2007	4.313,50	498,20	474,48	23,72
Mar/2007	4.313,50	498,20	474,48	23,72
abr/2007	4.313,50	498,20	474,48	23,72
TOTAL				221,41

7. No que se refere ao apontamento que tem repercussão no critério ***“Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações”***, cuja irregularidade encontra-se registrada no subitem 7.2, às fls. 16/17 do Processo, foi apontado pela auditoria, conforme a seguir transcrito:

“7. REGULARIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DOS REPASSES

7.1 Foi emitido o Termo de Solicitação de Documentos Suplementar (em anexo) solicitando a regularização do envio dos demonstrativos obrigatórios (Demonstrativos Previdenciários, Demonstrativos Financeiros e Comprovantes de Repasses), quesitos que constavam como irregulares ao início da Auditoria-Fiscal. Foi atendida a solicitação, com a conseqüente regularização pela SPS dos itens especificados, conforme se observa nos extratos anexados.

7.2 *No mesmo Termo de Solicitação de Documentos Suplementar foi solicitada a regularização das diferenças e divergências encontradas, conforme demonstrado no item 6 (custeio) e que tiveram reflexos nos Demonstrativos Obrigatórios e nos Comprovantes de Repasses apresentados. Embora instados, os responsáveis pelos órgãos e pelo RPPS não repassaram ou parcelaram as diferenças e débitos apontados durante os trabalhos de Auditoria Direta impossibilitando a regularização dos comprovantes de repasses no sistema CADPREV. Após a efetivação dos repasses ou parcelamento das diferenças e débitos apurados, a regularização será efetuada, oportunamente, pela Auditoria Indireta.”*

(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

8. No que se refere ao apontamento que tem repercussão no critério ***“Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”***, cuja irregularidade encontra-se registrada no subitens 9.7 e 9.8, às fls. 18/22 do Processo, foi apontado pela auditoria, conforme a seguir transcrito:

“9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

(...)

9.7 Foram indevidamente utilizados recursos previdenciários do RPPS no pagamento de aposentadorias e pensões ao encargo do Tesouro Municipal, caracterizando irregularidade no critério ***“Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa”***. Referida utilização indevida contraria os dispositivos legais abaixo especificados:

9.7.1 Legislação Federal: Lei nº 9717/1998, art. 1º, Inciso III; Portaria nº 4992/1999, art. 2º, III e art. 17, § 3º; Portaria nº 172/2005, art. 5º, Inciso V;

9.7.2 Legislação do Município:

a) Lei nº 1193/2001, art. 6º, que transcrevemos:

"O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei". (grifamos)

b). Lei nº 1316/2006, art. 3º § 3º, que transcrevemos:

"Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo CAMBARÁPREV, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis".

9.8 Os valores dos recursos, indevidamente utilizados, estão demonstrados na planilha "Declaração de Contribuições Aposentados e Pensionistas" elaborada pela Prefeitura Municipal e correspondem ao seguinte:

MÊS/ANO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
11/2001	12.025,71	4.963,76	16.989,47
12/2001	12.617,34	5.211,86	17.829,20
13º/2001	12.426,73	5.211,86	17.638,59
01/2002	12.617,73	5.211,86	17.829,59
02/2002	16.639,91	5.256,99	17.896,90
03/2002	12.639,91	2.023,99	14.663,90
04/2002	12.639,91	5.256,99	17.896,90
05/2002	12.639,91	5.523,65	18.163,56
06/2002	12.449,30	5.523,65	17.972,95
07/2002	12.449,30	5.523,65	17.972,95
08/2002	12.461,30	5.523,65	17.984,95
09/2002	12.461,30	5.523,65	17.984,95
10/2002	12.461,30	5.523,65	17.984,95
11/2002	12.060,12	5.523,65	17.583,77
12/2002	12.473,30	5.523,65	17.996,95
13º/2002	12.048,12	5.434,75	17.482,87
01/2003	12.105,31	5.523,65	17.628,96
02/2003	11.764,92	5.523,65	17.288,57
03/2003	11.764,92	5.523,65	17.288,57
04/2003	11.764,92	5.523,65	17.288,57
05/2003	12.985,77	5.799,78	18.785,55
06/2003	12.985,77	5.799,78	18.785,55
07/2003	13.634,30	6.089,68	19.723,98
08/2003	13.440,80	6.089,68	19.530,48
09/2003	13.634,30	6.089,68	19.723,98
10/2003	13.634,30	6.089,68	19.723,98
11/2003	13.369,70	6.089,68	19.459,38
12/2003	13.357,70	6.089,68	19.447,38
13º/2003	13.160,63	6.089,68	19.250,31
01/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
02/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
03/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
04/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
05/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
06/2004	12.344,65	6.089,68	18.434,33
07/2004	12.287,78	6.089,68	18.377,46
08/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
09/2004	12.547,78	6.089,68	18.637,46
10/2004	12.547,78	5.805,87	18.353,65
11/2004	12.547,78	5.805,87	18.353,65
12/2004	12.547,78	5.805,87	18.353,65
13º/2004	12.405,77	5.805,87	18.211,64
01/2005	12.547,78	5.805,87	18.353,65
02/2005	10.655,86	5.805,87	16.461,73

MÊS/ANO	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAL
03/2005	11.246,66	5.805,87	17.052,53
04/2005	12.561,78	5.805,87	18.367,65
05/2005	15.069,04	7.013,36	22.082,40
06/2005	15.375,04	7.013,36	22.388,40
07/2005	15.052,03	7.013,36	22.065,39
08/2005	15.821,29	7.364,08	23.185,37
09/2005	15.503,43	7.364,08	22.867,51
10/2005	16.611,18	7.711,42	24.322,60
11/2005	16.611,18	7.711,42	24.322,60
12/2005	15.731,38	7.711,42	23.442,80
13º/2005	16.746,64	7.760,82	24.507,46
01/2006	15.731,38	7.711,42	23.442,80
02/2006	15.731,38	7.711,42	23.442,80
03/2006	15.731,38	7.711,42	23.442,80
04/2006	16.534,90	8.100,25	24.635,15
05/2006	16.153,01	8.100,25	24.253,26
06/2006	19.932,90	8.100,25	28.033,15
07/2006	16.727,97	8.100,25	24.828,22
08/2006	16.534,90	8.100,25	24.635,15
09/2006	16.534,90	8.100,25	24.635,15
10/2006	16.934,90	8.550,25	25.485,15
11/2006	16.534,90	8.100,79	24.635,69
12/2006	16.534,90	8.100,79	24.635,69
13º/2006	16.502,72	8.100,79	24.603,51
01/2007	16.148,76	7.686,40	23.835,16
02/2007	16.899,53	8.100,25	24.999,78
03/2007	16.508,90	7.686,40	24.195,30
04/2007	16.729,45	7.686,40	24.415,85
TOTAL			1.463.919,01

10 Com relação aos retrocitados apontamentos da auditoria, precisamente os apontados nos **itens 6 a 9 do presente Despacho Decisório**, faz-se necessário esclarecer:

10.1 que o Ente Federativo (Município de Cambará - PR), **não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, tendo em vista que o mesmo não cumpre exigência estabelecida na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, no que concerne ao critério "**Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa**". Portanto, o Ente Federativo deverá ser sancionado no CADPREV, no mencionado critério, **até que** os valores das diferenças de repasses apuradas pela auditoria (subitens 6.31; 6.3.2; 6.3.3; 6.34 e 6.3.5 do Relatório de Auditoria-Fiscal Direta), com as devidas atualizações e acréscimos legais, sejam inteiramente repassadas ao CAMABARÁPREV.

10.2 que o Ente Federativo (Município de Cambará - PR) **não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, tendo em vista que o mesmo não cumpre exigência estabelecida na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, no que concerne ao critério "**Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa**". Destarte, o Ente Federativo deverá ser sancionado no CADPREV, no mencionado critério, **até que os valores dispendidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - CAMBARÁPREV, para pagar aposentadorias e pensões que**

constituíam e constituem encargos do Tesouro Municipal (subitem 9.7 do Relatório de Auditoria-Fiscal Direta), sejam inteiramente repassados (aportados) ao RPPS pelo Município ou entes públicos responsáveis, observado que os mencionados repasses deverão ser feitos com as devidas atualizações e acréscimos legais devidos.

10.3. No que concerne ao critério "*Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações*" (subitem 7.2 do Relatório de Auditoria-Fiscal Direta), conforme já explicitado no presente Despacho Decisório, a auditoria, através de Termo de Solicitação de Documentos Suplementar, solicitou a regularização das diferenças e divergências encontradas, apontadas no item 6 e subitens do Relatório, diferenças e divergências essas que tiveram reflexos nos Demonstrativos Obrigatórios e nos Comproventes de Repasses apresentados à SPS. Embora instados os responsáveis pelos órgãos e pelo RPPS, não foram parceladas ou repassadas as diferenças e débitos apontados durante os trabalhos de auditoria, fato esse que impossibilitou a regularização dos comprovantes de repasses no sistema CADPREV. Em face do exposto, reiteramos e recomendamos que os valores das diferenças apuradas pela auditoria, com as devidas atualizações e acréscimos legais devidos, sejam repassados ao RPPS.

11. À título de esclarecimento, mais que prudência, ao administrador público consiste obrigatório e imperativo a realização de seus atos estribados nos estritos delineamentos dos normativos legais, para se evitar situações, dentre outras, danosas aos administrados.

11.1. Nesse contexto, encontram-se os regimes próprios de previdência social, que, reconhecidos e especialmente cuidados pela Constituição Federal, são regulados pela Lei nº 9.717/1998, que, dentre outras disposições, adverte:

"Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999."

11.2. A execução das preceituadas cominações surgiu com o advento do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, quando dispôs sobre a instituição e emissão do CRP, prescrevendo, *in verbis*:

"Art 1º O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, **que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos (grifamos):**

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, para fins de atendimento do *caput*."

11.3. Assim, a emissão do CRP, tem como precípua condição encontrar-se o ente federativo regular em todos os quesitos alinhados no CADPREV, portanto, em perfeita harmonia com os preceitos estabelecidos na legislação própria. Caso contrário, à administração federal, a exemplo da municipal ou estadual, gerida igualmente por agentes públicos, não lhe resta qualquer outra alternativa que não a de proceder aos registros no aludido Sistema, ante irregularidade sancionada nos atos decisórios, pois, enquanto no âmbito da iniciativa privada o poder de agir caracteriza-se como uma faculdade, na seara do direito público o poder de agir transforma-se em dever de agir, numa imposição de atingir as finalidades públicas previstas em lei.

11.4. Finalmente, esclarecemos que, no tocante à regularização das dívidas do Ente Federativo com o RPPS, em se tratando de parcelamento, há que ser formalizado o acordo mediante ato normativo municipal ou, na sua ausência, por força do inserto constitucional estabelecido no § 12 do art. 40, seguir, no que couberem, os preceitos da legislação concernente ao Regime Geral de Previdência Social, nucleada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1990, a qual dispõe no art. 38, *caput*, como regra geral que, "As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento (grifamos)".

11.4.1. Acerca da matéria em voga, a Orientação Normativa (ON) nº 01, de 23 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 25/01/2007, de forma clara e inequívoca, define os procedimentos requeridos, conforme dispositivos abaixo, *verbis*:

"Art. 32. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, **de acordo com as regras estabelecidas em Lei do Ente Federativo, desde que observados, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os seguintes critérios:**

(...)

§ 1º Não poderão ser objeto do acordo de que trata o *caput*, as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

§ 2º Excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo e de contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referentes às competências até dezembro de 2004, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) e em até 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente.

(...)

Art. 33. Na hipótese de inexistência de lei do respectivo ente federativo que defina regras de parcelamento, serão aplicadas, no que couber, as regras definidas para o RGPS (sem grifos no original)".

11.4.2. Assim, caso opte por esta modalidade de pagamento da dívida previdenciária, impõe-se forçosamente a edição de lei específica quando o acordo envolvendo contribuições patronais prever a sua quitação em mais de 60 (sessenta) prestações ou quando parcelar contribuições descontadas dos segurados na forma estabelecida no § 2º do art. 32, acima transcrito.

12. Por derradeiro, recomendamos, visando à melhoria na gestão do RPPS, conforme constou do Relatório de Auditoria-Fiscal Direta:

12.1. alteração da natureza jurídica e do nome do instituto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (subitem 12.4 do Relatório);

12.2. aprovação, pelo Conselho Administrativo, de uma política de investimentos dos recursos do CAMBARÁPREV, e seu acompanhamento pelo Conselho Fiscal (subitem 8.1.3 do Relatório);

12.3. elaboração de documento oficial para os repasses (subitem 6.4 do Relatório);

12.4. reformulação da legislação relacionada ao RPPS municipal (subitens 3.8; 12.1; e, 12.3 do Relatório).

DA CONCLUSÃO

13. Diante ao exposto:

Considerando que a auditoria adotou os procedimentos de acordo com a legislação vigente;

Considerando a presente análise procedida na NAF - Notificação de Auditoria-Fiscal nº 0188/2007 e seu anexo Relatório de Auditoria-Fiscal Direta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVO, com fulcro no art. 4º, § 3º, da Portaria Ministerial nº 064, de 24 de fevereiro de 2006:

13.1 **concluir**, em face do explicitado no presente Despacho Decisório, **pela desconformidade** do Ente Federativo, no que se refere às irregularidades apontadas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0188/2007, no que pertine aos critérios;

13.1.1 **"Caráter contributivo (Repasses) - Decisão Administrativa"**, com fundamento legal na Lei nº 9717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 4992/1999, art. 2º, II; Portaria nº 172/2005, art. 5º, I, XVI, "f" e §§ 1º e 8º, "b". Subitens 6.3.1; 6.3.2; 6.3.3; 6.3.4 e 6.3.6 do Relatório de Auditoria - Fiscal Direta;

13.1.2 “*Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa*”, com fundamento na Lei nº 9717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 4992/1999, art. 2º, III; Portaria nº 172/2005, art. 5º, V. Subitem 9.7 e 9.8 do Relatório de Auditoria - Fiscal Direta.

13.2 **Recomendar e reiterar**, conforme explicitado no subitem 10.3 do presente Despacho Decisório, no que concerne ao critério “*Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações*”, que os valores das diferenças apuradas pela auditoria, acrescidas das devidas atualizações e acréscimos legais devidos, sejam repassados ao RPPS.

13.3 **cientificar** o Ente Federativo do presente Despacho Decisório, com cópia à Unidade Gestora (CAMBARÁPREV), para conhecimento;

13.4 **enviar** cópia do presente Despacho Decisório ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por força da atribuição inserta no Art. 75 da Constituição Federal;

13.5 **extinguir** o Processo e **promover o seu arquivamento**, resguardadas as faculdades insculpidas no art. 18, *caput* e parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 064/2006.

Brasília-DF, 12 dezembro de 2007.


Geraldo da Costa

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matricula-SIAPE nº 0.887.817

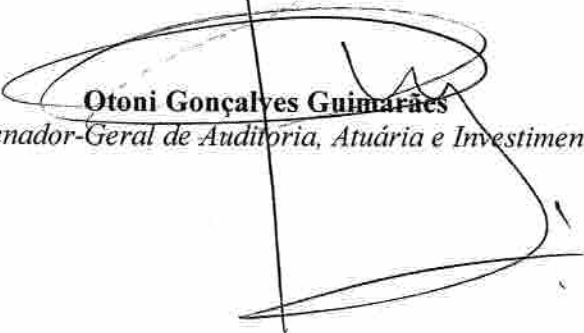
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA E INVESTIMENTOS, em 3 de dezembro de 2007.

Referência: PAP nº 190/2007

Interessado: Município de Cambará - PR

Assunto: Despacho Decisório. Homologação.

1. Visto. De acordo.
2. Homologo o despacho decisório em voga na forma apresentada, com arrimo no § 3º, *in fine*, do art. 4º da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006, e determino a adoção das medidas propostas.


Otoni Gonçalves Guimarães
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos

Diferença de 11% para 11.55% imposto pela lei 1.316/06

Período:- 09/2006 a 04/2007

Valor:- R\$ 66.665,71

Diferença de Recolhimento

Período:- 12/05, 04,06,07 e 08/2006

Valor:- R\$ 2.833,68

Diferença a recolher aposentado Olavo M. sanches

Período:- 11/01 a 04/07

Valor:- R\$ 2.168,38

Inativos e Pensionistas pagos indevidamente pelo Fundo

Período:- 11/01 a 04/2007

Valor R\$ 1.463.919,01

TOTAL GERAL AR\$ 1.535.586,78

VALOR A COMPENSAR (S.FAMILIA, AUX. DOENÇA).....R\$ 550.673,74

VALOR TOTAL A PARCELAR.....R\$ 984.913,04

CÂMARA MUNICIPAL

Valores não repassados ao Fundo

Período:- 10/01 a 06/06

Valor R\$ 37.798,62

Diferença de 0,55 % não repassado

Período:- 09/06 a 04/07

Valor R\$ 221,41

VALOR TOTAL A PARCELAR.....R\$ 38.020,03

TOTAL GERAL PREFEITURA/CÂMARA.....R\$ 1.022.933,07



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PARECER – CÂMARA MUNICIPAL

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 090/2008, que “Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - CAMBARAPREV”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Rogério Frutuoso

I - RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 090/2008, que “Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - CAMBARAPREV”. Integra a presente Lei, em forma de anexos, os débitos que o município tem junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Diz, ainda, no seu art. 5º, que será consignado nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º da presente Lei, dotações suficientes para amortizar a dívida.

A Justificativa do Senhor Prefeito Municipal, que acompanha a presente proposição, faz um breve relato e nos mostra a necessidade que o Município tem, em pôr em prática a presente Lei.

Lida na Sessão Ordinária de 02/06/2008, a proposição foi remetida a esta Comissão e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se acha sustentada, na Orientação Normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social nº 01, de 23 de janeiro de 2007.

Desse modo, considerando que o projeto em questão, no nosso entendimento, não colide com os dispositivos legais **SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, NA FORMA APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO.**



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

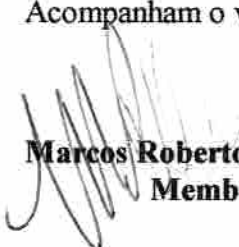
- Estado do Paraná -

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.


Vereador Rogério Frutuoso

Relator

Acompanham o voto do Relator, os demais membros da Comissão.


Marcos Roberto de Oliveira

Membro


Lazaro Aparecido Marins

Membro



Av. Brasil, 1.204 - Centro
Cambará - Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 090/2008.

AUTOR: Poder Executivo.

MATERIA: "Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará - CAMBARAPREV".

RELATOR: JOSÉ CARLOS VIEGAS

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 090/2008.

O Projeto em questão vêm solicitar desta Casa, autorização para celebrar termo de confissão de débitos e parcela-los junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Entendemos que o Projeto em referência está amparado em normas legais e com suporte nas justificativas apresentadas, somos pela sua aprovação.

Sala das comissões, em 18 de junho de 2008.


Vereador José Carlos Viegas
Relator

Acompanham o voto do Relator, os demais membros da Comissão.

Paulo Roberto Marzenta
Membro

Fabio Chaves Leite
Membro



Av. Brasil, 1.204 - Centro
Cambará - Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail: camara@cainet.com.br

